



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO: nº 51, de 28/07/2017

ASSUNTO: Projeto de Lei que inclui no  
Calendário Oficial de Jacareí a Festa de São  
Miguel Arcanjo e Mãe de Deus.

AUTORIA: Vereador Valmir do Parque Meia Lua

PARECER Nº 346 - RRV - CJL - 08/2017

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador *Valmir do Parque Meia Lua*, que visa a inclusão no Calendário Oficial de Jacareí da Festa de São Miguel Arcanjo e Mãe de Jesus.

No entendimento do Vereador, a festa, *mais conhecida como Festa de São Miguel*, é um evento tradicional na cidade, realizado há 28 anos no bairro do Pinhal, com uma intensa participação da comunidade, e também de inúmeras pessoas da região, com apresentação cultural e distribuição de comida.

Devidamente justificada, a propositura legislativa foi encaminhada a este órgão de Consultoria Jurídica, para que, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal (LOM), e artigo 46, parágrafo 1º, do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.

2. 1 10



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA



## FUNDAMENTAÇÃO

Conforme estabelece o artigo 30 da Constituição Federal:

*“Art. 30, CF/88. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo nosso).”*

Inicialmente, consigna-se que a matéria veiculada na presente proposta legislativa trata de questão de *interesse local*.




De outra vertente, a iniciativa para o tema em questão é concorrente entre o legislativo e o executivo municipal, de maneira que inexistem vícios formais neste aspecto (*consoante artigo 38 da LOM*).

Neste diapasão, o projeto não apresenta vício material ou mesmo formal, de modo que não se constata qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade.

Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, em atendimento aos dispositivos legais e regimentais, o parecer é no sentido de que o Projeto de Lei reúne condições para a regular tramitação e prosseguimento.

## CONCLUSÃO

Por fim, diante dessas considerações, entendemos, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei reúne as condições necessárias para seguir em votação dos nobres parlamentares.

  2 



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI

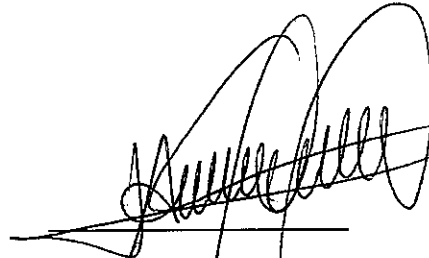
PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA




Antes, porém, deve ser remetido à *Comissão de Constituição e Justiça* e à *Comissão de Educação, Cultura e Esportes*, nos moldes do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

É o parecer *sub censura*.

Jacaréi, 02 de agosto de 2017.



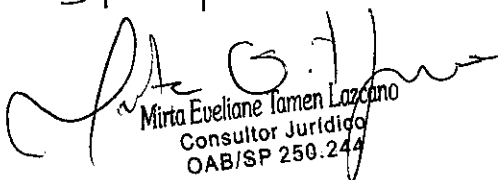
Júlio César  
Estagiário



Renata Ramos Vieira  
Consultor Jurídico Legislativo  
OAB/SP nº 235.902

Ratifico o parecer apresentado em todos os  
seus termos.

03/08/17



Mirta Eveliane Tamen Lozano  
Consultor Jurídico  
OAB/SP 250.244